



ATA DA 863ª REUNIÃO PÚBLICA DE DIRETORIA

Ao sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas e dois minutos, realizou-se, por videoconferência, a Octingentésima Sexagésima Terceira Reunião Pública de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Marcelo Vinaud Prado, presentes os Diretores Weber Ciloni, Davi Ferreira Gomes Barreto, Alexandre Porto Mendes de Souza e Murshed Menezes Ali, a Procuradora-Geral, Priscila Cunha do Nascimento e como Secretário, Tito Livio Pereira Queiroz e Silva. A gravação da reunião está disponível [no site da ANTT](#).

I. ATA DE REUNIÃO PÚBLICA DE DIRETORIA – suspensa a leitura da Ata da Reunião anterior, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Diretores, sendo aprovada sem restrições.

II. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

Abrindo a Reunião, o Diretor-Geral, em exercício, informou que em virtude do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, ficam suspensas, temporariamente, as transmissões ao vivo das Reuniões de Diretoria Colegiada da ANTT, as quais passam a ser realizadas por videoconferência, gravadas e disponibilizadas posteriormente no site da Agência.

Considerando o disposto no artigo 78-B, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 60, §1º do Regimento Interno da ANTT, os processos administrativos para a apuração de infrações e aplicação de penalidades serão circunstanciados e permanecerão em sigilo até sua decisão final, motivo pelo qual o julgamento dos processos que constam na pauta da Reunião de Diretoria não serão divulgados na internet, sendo a participação restrita à parte e ao seu procurador. O processos reservados que constaram na pauta da Reunião de Diretoria foram os itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.3.2.

2.1 DIRETOR: WEBER CILONI

2.1.1. Processo nº 50500.374562/2019-42

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SUDEG

Assunto: Proposta de aprovação de Norma Administrativa que institui o Kit Fiscalização e estabelece os procedimentos para solicitação, entrega, uso e guarda dos itens que o compõem.

Decisão: Após a apresentação do Voto DWE - 081/2020 pelo Diretor-Relator, foi solicitado pedido de vista pelo Diretor Davi Barreto.

2.1.2. Processo nº 50500.392918/2019-20

Interessado: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A – ECOSUL

Assunto: 16ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP

Decisão: Em cumprimento ao Regimento Interno da ANTT, o advogado da Concessionária Rodovias do Sul S.A., ECOSUL, Dr. Orlindo Francisco Borges, OAB-ES 16.954, realizou o pedido de sustentação oral previamente ao Chefe de Gabinete Tito Livio Pereira Queiroz e Silva, que analisou e deferiu de acordo com o § 1º, Art. 64, da Resolução nº 5.888, de 2020. O Diretor relator Weber Ciloni iniciou com a apresentação da matéria, passando a palavra ao advogado Dr. Orlindo Francisco Borges. Encerrada a fala do advogado da ECOSUL, a palavra volta ao Diretor Relator, que antes de proferir seu voto, rebateu as colocações do Dr. Orlindo Francisco Borge, afirmando que não cabe qualquer ilação acerca de cerceamento ao contraditório, considerando que desde a retirada de pauta do processo de reunião anterior, ocorreram várias reuniões com a presença de representantes da concessionária para discutir sobre a matéria; esclareceu que não foi aplicada a citada Resolução 5859, mas o fator de segurança viária e que está sendo feita uma auditoria sobre os acidentes ocorridos no trecho, bem como, salientou que a área técnica da ANTT deu ciência à concessionária que o assunto estava exaurido para esta revisão, não afastando a hipótese de ser considerado em uma futura revisão. De forma sucinta, ainda, esclareceu que em uma concessão as responsabilidades públicas são recíprocas, diferente do que acontece numa privatização e em seguida apresentou o seu voto. Conforme Voto DWE - 082/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a Deliberação por aprovar a 16ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da ECOSUL S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, e do reajuste que alteram os valores das tarifas de pedágio nas Praças de Pedágio de Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5), sendo que: A 16ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio altera a TBP de R\$ 3,48597 (aprovada na 12ª RE) para R\$ 3,51521, representando uma variação positiva de 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento). A 13ª Revisão Extraordinária altera a TBP de R\$ 3,51521 para R\$ 3,52586, correspondendo a um acréscimo de 0,30% (trinta centésimos por cento). Os efeitos combinados do escalonamento, do reajuste e das revisões alteram a tarifa de R\$ 12,33695 para R\$ 12,43289, antes do arredondamento, resultando no acréscimo da tarifa de pedágio em 0,78% (setenta e oito centésimos por cento), e alteram a tarifa de R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos) para R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos), após o arredondamento, representando acréscimo de 0,81% (oitenta e um centésimos por cento). A vigência inicialmente prevista para a partir de 01 de janeiro de 2020, sendo que o atraso na aplicação destas alterações deverá ser reequilibrado na próxima Revisão Ordinária.

2.2 DIRETOR: DAVI BARRETO

2.2.1. Processo nº 50500.036505/2016-15

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA - SUCON

Assunto: Proposta de aprovação dos estudos técnicos e jurídicos, referente à concessão para a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração de infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre os Municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA.

Decisão: Conforme Voto DDB - 073/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. O Diretor Alexandre Porto declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 85 do Regimento Interno e do artigo 144 do Código de Processo Civil. Por maioria, foi acolhida a

Deliberação que aprova o Plano de Outorgas, acompanhado dos estudos técnicos e das minutas de edital e de contrato, que visam a concessão para a construção e prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre os municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA e encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura, na forma do art. 24, inciso III, da Lei nº 10.233/2001 c/c art. 35, inciso VII, da Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019, com a ressalva de que não poderão ser submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União, caso seja mantida a tutela antecipada concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 1000351-03.2020.4.01.3908.

2.2.2. Processo nº 50500.302796/2019-98

Interessado: COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERESTADUAL - COOTRANSCOM

Assunto: Processo Administrativo - Proposta de aplicação de penalidade.

Decisão: Conforme Voto DDB - 076/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a Deliberação que aplica a penalidade de cassação à Cooperativa de Transporte Complementar Interestadual - COOTRANSCOM, conforme o art.78-H da Lei nº 10.233/2001 e determina que seja oficiado ao Ministério Público noticiando os fatos dos autos, para o caso de eventual responsabilidade criminal, consoante o art. 103 da Resolução nº 5.083, de 2016.

2.2.3. Processo nº 50510.305058/2019-83

Interessado: TRANSNORTE S/A

Assunto: Processo administrativo ordinário - Proposta de aplicação de penalidade.

Decisão: Conforme Voto DDB - 075/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a Deliberação que aplica a pena de multa equivalente a 40.000 (quarenta mil) vezes o coeficiente tarifário à empresa Transnorte S/A, conforme art. 1º, IV, "I", da Resolução nº 233, de 2003, bem como a medida de impedimento de atender o mercado abandonado e de solicitar novos mercados, no período de 3 (três) anos, prevista no art. 34, parágrafo único, da Resolução nº 4.770, de 2015.

Solicitado pedido de inversão de pauta pelo Secretário da Reunião, a Diretoria Colegiada deliberou o item 2.2.1 após o item 2.4.3, na parte pública da Reunião.

2.3 DIRETOR: ALEXANDRE PORTO

2.3.1. Processo nº 50500.006900/2020-50

Interessado: ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA

Assunto: Pedido de inclusão de novos mercados.

Decisão: Conforme Voto DAP - 050/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a Deliberação por indeferir o pleito da sociedade empresária Rotas de Viação do Triângulo, inscrita sob o CNPJ n. 18.449.504/0001-59, de autorização de novos mercados; e não conhecer os pedidos de impugnação formulados pelas empresas Expresso Guanabara Ltda, CNPJ nº 41.550.112/0001-01; Reunidas Turismo S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80; Lopestur-Lopes Turismo e Transporte Ltda, CNPJ nº 89.484.372/0001-44; Viação Motta Ltda, CNPJ nº

55.340.921/0001-95; Consórcio Guanabara de Transportes Ltda, CNPJ nº 33.337.007/0001-52; Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40; Viação São Luiz Ltda, CNPJ nº 01.016.179/0001-38; Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda, CNPJ nº 44.993.632/0001-79; Guerino Seiscento Transportes S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00; Expresso Itamarati S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41; Nobre Turismo Ltda, CNPJ nº 02.353.699/0001-07; Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda, CNPJ nº 44.993.632/0001-79; Guanabara Express Transporte de Cargas Ltda, CNPJ nº 08.707.061/0001-03; Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Consórcio Federal de Transportes Ltda, CNPJ nº 25.634.569/0001-30; Empresa Princesa do Norte S/A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50; Viação Platina Ltda, CNPJ nº 25.431.016/0001-80; Real Expresso Ltda, CNPJ nº 25.634.551/0001-38 e Pluma Conforto e Turismo S/A, CNPJ nº 76.530.278/0001-32., por perda de seus objetos.

2.3.2. Processo nº 50500.441994/2016-23

Interessado: AUTOPISTA FLUMINENSE

Assunto: Processo Administrativo Simplificado – Pedido de Recurso

Decisão: Conforme Voto DAP - 037/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a Deliberação por conhecer o pedido de revisão, com base no art. 50, § 1º, da Lei 9.784, de 1999, não atribuindo-lhe efeito suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa aplicada, nos seus exatos termos.

2.4 DIRETOR: MURSHED MENEZES

2.4.1. Processo nº 50505.000398/2007-56

Interessados: VETORIAL SIDERURGIA LTDA e CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA OESTE S/A

Assunto: Proposta de revogação da Resolução nº 2.702, de 20 de maio de 2008.

Decisão: Conforme Voto DMM - 045/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a Resolução por revogar a Resolução nº 2.702, de 20 de maio de 2008, que registrou a empresa Vetorial Siderurgia Ltda. como usuária com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela Concessionária Rumo Malha Oeste S/A.

2.4.2. Processo nº 50500.398786/2017-88

Interessados: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MAFRA E RIO NEGRO CIMU

Assunto: Proposta de celebração de convênio para delegação de competência.

Decisão: Conforme Voto DMM - 048/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a Deliberação por aprovar a celebração do convênio para delegação ao Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana de Mafra e Rio Negro – CIMU, da gestão, regulação e fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros operado entre os municípios de Mafra/SC e Rio Negro/PR.

2.4.3. Processo nº 50500.702124/2017-17

Interessados: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO – SUFER E SUPERINTENDÊNCIA

CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA - SUCON

Assunto: Audiência Pública nº 014/2017 – Proposta de aprovação do Apêndice IV do Relatório da Audiência Pública, referente às contribuições acerca dos estudos técnicos e documentos jurídicos, para a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração de infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre os municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA.

Decisão: Conforme Voto DMM - 049/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. O Diretor Alexandre Porto declarou-se impedido de votar, por ter sido Presidente da Comissão que processou a Audiência Pública e estudos técnicos, nos termos do artigo 85 do Regimento Interno e do artigo 144 do Código de Processo Civil. Por maioria, aprovou-se a Deliberação por aprovar o Apêndice IV do Relatório Final da Audiência Pública nº 014/2017. O Relatório aprovado deverá ser publicado no endereço eletrônico da ANTT, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017.

3. REUNIÃO DELIBERATIVA ELETRÔNICA

O Regimento Interno prevê em seu art. 87, § 9º, que as matérias aprovadas em Reunião Eletrônica deverão constar na Ata da Reunião Pública de Diretoria. Desta forma, segue abaixo o resultado da 5ª Reunião Deliberativa Eletrônica da ANTT.

ATA DA 5ª REUNIÃO DELIBERATIVA ELETRÔNICA

Do vigésimo nono dia do mês de junho ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, realizou-se a Quinta Reunião Deliberativa Eletrônica da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!, com a participação do Diretor-Geral, em exercício, Marcelo Vinaud Prado, e dos Diretores Weber Ciloni, Davi Ferreira Gomes Barreto, Alexandre Porto Mendes de Souza e Murshed Menezes Ali.

I. MATÉRIA DELIBERATIVA

1.1 DIRETOR: DAVI BARRETO

1.1.1. Processo nº 50500.054212/2020-04

Interessado: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A

Assunto: Proposta de Declaração de Utilidade Pública.

Decisão: Aprovada por unanimidade

Apresentado os resultados da 5ª Reunião Deliberativa Eletrônica e dado o encerramento da Octingentésima Sexagésima Terceira Reunião Pública de Diretoria, pelo Senhor Diretor-Geral, em exercício, às dezessete horas e vinte e sete minutos, da qual, para constar, eu, Tito Livio Pereira Queiroz e Silva, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral, em exercício

WEBER CILONI

Diretor

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

Diretor

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Diretor

MURSHED MENEZES ALI

Diretor

PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral

TITO LIVIO PEREIRA QUEIROZ E SILVA

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 14/08/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TITO LIVIO PEREIRA QUEIROZ E SILVA, Chefe de Gabinete**, em 14/08/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 17/08/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 18/08/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, Procuradora Geral**, em 19/08/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 21/08/2020, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Superintendente**, em



25/08/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3926940** e o código CRC **B488B27F**.

Referência: Processo nº 50500.067144/2020-35

SEI nº 3926940